



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 2.913

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** de um lado, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação CRF-SP nº 19/2021, doravante simplesmente denominado **CRF-SP**, e de outro lado **CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.984.473/0001-00, sediado em SHIS QI 15 – Lote “L” – Lago Sul – Brasília/DF, CEP 71.635-200, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Walter da Silva Jorge João, e Diretor Tesoureiro, Dr. João Samuel de Moraes Meira, doravante denominado **COLABORADOR**, têm certo e ajustado o presente **Termo de Colaboração**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, considerando que:

- (I) O CRF-SP deseja promover o EVENTO, descrito no item 1.1, infra, e, para a sua realização, convidou empresas, ofertando a oportunidade de parceria;
- (II) A parceria observará os termos da Política de Relacionamento do CRF-SP, disponível em <http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11559>
- (III) O COLABORADOR manifestou interesse e deseja colaborar com o EVENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a colaboração financeira que será prestada pelo **COLABORADOR** ao **CRF-SP**, no valor estabelecido na Cláusula Segunda, com o objetivo único e exclusivo de apoiar a realização dos seguintes eventos: “**XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo**”, que serão promovidos nos dias 06 e 07/10/2023 – online e nos dias 12, 13 e 14/10/2023 - presencial, no Centro de Convenções Frei Caneca, localizado na Rua Frei Caneca, 569, 4º e 5º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.307-001 - a seguir denominados simplesmente **EVENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COLABORAÇÃO

2.1. Através deste instrumento, o **COLABORADOR** concorda em apoiar o **EVENTO**, adquirindo, para tanto, a “**Cota Diamante**”, no valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDAS

3.1. Em razão da colaboração ora pactuada, o **CRF-SP** garantirá ao **COLABORADOR** as seguintes contrapartidas:

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.913

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Stand de 56 m² – stand nº 36 – montado.
- b) Menção do nome do CFF durante o cerimonial do Congresso;
- c) Inserção do logotipo no banner do Congresso no portal do CRF-SP;
- d) Encarte de materiais e/ou brinde na pasta dos congressistas;
- e) Inserção do logotipo com link para o site do CFF no hotsite do Congresso;
- f) Inserção do logotipo no material de divulgação do Congresso;
- g) Inserção do logotipo na divulgação do Congresso no Canal Farmacêutico;
- h) 04 palestras empresariais de 1h - horário e data a ser definida em comum acordo com a comissão organizadora do Congresso;
- i) Inserção do logotipo na matéria de cobertura do Congresso que será divulgada na Revista do Farmacêutico e no Portal do CRF-SP;
- j) 03 anúncios institucionais de 01 página na Revista do Farmacêutico (eletrônica);
- k) Possibilidade de realização de 05 cursos de capacitação para farmacêutico na sede do CRF-SP, com tema e ministrante disponibilizados pelo CFF;
- l) Possibilidade de realização de 03 webinars para farmacêuticos em parceria com o CRF-SP, com temas e ministrantes disponibilizados pelo CFF;
- m) Possibilidade de disponibilização de 03 capacitações para farmacêuticos disponibilizadas na Academia Virtual de Farmácia do CRF-SP com temas e ministrantes disponibilizados pelo CFF;
- n) Inserção de logotipo como patrocinador da Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista 2023;
- o) Inserção do logotipo no material impresso e eletrônico para divulgação da Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista;
- p) Menção do nome do CFF durante o cerimonial da Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista;
- q) Inserção do logotipo na matéria de cobertura da Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista que será divulgada na Revista do Farmacêutico;
- r) Inserção do logotipo como patrocinador do III Fórum de Tecnologia na Área Farmacêutica;
- s) Inserção do logotipo no material impresso e eletrônico para divulgação do III Fórum de Tecnologia na Área Farmacêutica;
- t) Encarte de materiais e/ou brinde na pasta dos participantes do III Fórum de Tecnologia na Área Farmacêutica;
- u) Inserção do logotipo na matéria de cobertura do III Fórum de Tecnologia na Área Farmacêutica que será divulgada na Revista do Farmacêutico;
- v) Organização e realização do Encontro de Farmacêuticos Clínicos durante no Congresso.

3.2. Os materiais descritos nos itens “h”, “j”, “k”, “l”, “m” e “t” estarão previamente sujeitos à aprovação pelo CRF-SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O **COLABORADOR** pagará o valor indicado na Cláusula Segunda ao **CRF-SP**, através de depósito identificado no Banco [REDAZIDO], agência nº [REDAZIDO], conta corrente nº [REDAZIDO], de titularidade do **CRF-SP**, em 01 (uma) parcela de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), até o dia 18/09/2023, devendo o comprovante de depósito ser enviado via e-mail para o endereço eletrônico [REDAZIDO] no primeiro dia útil seguinte ao pagamento.

4.2. No caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa de 05% (cinco por cento) e juros de 1 % (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Simone Aparecida Delatorre OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 2.913

2

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR

- 5.1. É obrigação do **COLABORADOR** quitar o valor descrito na Cláusula Segunda, na forma estipulada na Cláusula Quarta do presente instrumento.
- 5.2. O **COLABORADOR** cederá a imagem de seu logotipo e autorizará o seu uso ao **CRF-SP**, para que esse o divulgue, nos termos e limites do presente instrumento.
- 5.3. O **COLABORADOR** deverá tomar as medidas necessárias para o regular exercício das atividades de que terá benefício, descritas na Cláusula Terceira, conforme consta no **Manual do Expositor**, bem como às despesas descritas no item 5.4. do presente instrumento.
- 5.4. O **COLABORADOR** arcará com todas as despesas relativas à contratação de pessoas necessárias à prestação de quaisquer serviços inerentes às atividades realizadas no estande, bem como pela contratação de pessoas para trabalharem durante o **EVENTO**, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento, dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários de quem ali atuar, além de impostos, taxas e demais despesas relacionadas ao cumprimento deste contrato.
- 5.5. O **COLABORADOR** deverá cumprir com todas as normas estabelecidas para o **EVENTO**, pelo **CRF-SP**, inclusive quanto ao horário de funcionamento, conforme consta no **Manual do Expositor**, que ser-lhe-á enviado em até 60 (sessenta) dias antes do **EVENTO**.
- 5.6. O **COLABORADOR** não poderá ceder ou transferir as responsabilidades assumidas e benefícios concedidos neste contrato, nem sublocar, total ou parcialmente, o estande que lhe foi destinado, sem a anuência prévia e expressa do **CRF-SP**.
- 5.7. O colaborador deverá enviar o material para inserção no estande em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 5.8. O **COLABORADOR** compromete-se a observar todas as regras dispostas na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 96/2008, ou outra norma que a substitua, relacionada à promoção, publicidade e propaganda de medicamentos, no caso de divulgação de qualquer material vinculado ao estabelecido neste contrato, sob pena de retirada imediata, quando possível, do conteúdo irregular por parte do **CRF-SP** ou por quem este nomear.
- 5.9. Verificando-se a hipótese do item 5.8, as partes assim procederão:
- (a) O **COLABORADOR** deverá excluir o **CRF-SP** da lide administrativa ou judicial e responder por si aos termos do processo;

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.913

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- (b) Não sendo possível a exclusão da lide, o **COLABORADOR** ficará obrigado a disponibilizar ao **CRF-SP**, às suas exclusivas expensas, o seu próprio procurador, para fins de representação dos interesses deste no processo, ou ressarcir os gastos com a constituição de procurador para representar o **CRF-SP**, conforme opção desse;
- (c) Sobrevindo condenação, o **COLABORADOR** indenizará ao **CRF-SP** o valor determinado em decisão administrativa ou judicial, devidamente atualizado, se o caso, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no diário oficial da decisão definitiva (judicial ou administrativa);
- (d) Descumprido o prazo de que trata o item "c", o valor da condenação será devidamente atualizado, segundo a variação do IGPM-FGV, ou índice equivalente que o substitua, bem assim acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

5.10. Além de todas as obrigações descritas no item 5.9, caracterizado o descumprimento da RDC nº 96/2008 da ANVISA ou outras normas a ela relacionadas ou substitutivas, fica o **COLABORADOR** obrigado a recolher 10% (dez por cento) do valor do presente instrumento, a título de cláusula penal, nos termos dos artigos 408, 411 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-SP

6.1. Serão de inteira responsabilidade do **CRF-SP** realizar o **EVENTO**, bem como todos os procedimentos referentes ao planejamento geral das atividades, de administração, de recursos financeiros e materiais, principalmente em relação aos seguintes itens:

- (a) Disponibilizar ao **COLABORADOR** as contrapartidas descritas na Cláusula Terceira;
- (b) Disponibilizar ao **COLABORADOR** o estande montado no espaço adquirido;
- (c) Obter, junto aos órgãos e entidades públicos competentes, todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a realização do **EVENTO**, excepcionando-se as obrigações constantes na Cláusula Quinta, de responsabilidade do **COLABORADOR**;
- (d) Responsabilizar-se por toda a infraestrutura do **EVENTO**, bem como por garantir serviços de primeiros socorros, disponibilização de ambulância aos participantes/visitantes;
- (e) Responsabilizar-se pelas obrigações de ordem trabalhista das pessoas vinculadas ao **CRF-SP** e envolvidas no **EVENTO**, bem como de todas as obrigações fiscais decorrentes da sua realização;
- (f) Responsabilizar-se pelo ressarcimento do **COLABORADOR**, em caso de lhe ser aplicada qualquer penalidade decorrente da inobservância, por parte do **CRF-SP**, a qualquer dispositivo

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 2.913

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



legal, bem como por eventual condenação judicial decorrente de ação movida por terceiros em geral, que o **CRF-SP** tenha dado causa ao pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELO COLABORADOR

7.1. Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa do **COLABORADOR**, mediante prévia e expressa comunicação ou por conduta incompatível com a manutenção do presente contrato, o **COLABORADOR** será penalizado conforme os percentuais abaixo definidos, a título de perdas e danos:

7.1.1. 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de início do **EVENTO**;

7.1.2. 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de início do **EVENTO**;

7.1.3. 80% (oitenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início do **EVENTO**;

7.1.4. 100% (cem por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência inferior a 30 (trinta) dias da data de início do **EVENTO**;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO PELO CRF-SP

8.1. Em caso de não realização do **EVENTO** ou do seu adiamento para outra data que não seja de interesse do **COLABORADOR**, o **CRF-SP** compromete-se a devolver o valor pago.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Observado o disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava, poderá ainda ser rescindido o presente contrato, por qualquer das partes, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- (a) Infração de quaisquer de suas cláusulas, hipótese na qual a parte infratora arcará com indenização correspondente às perdas e danos que forem comprovados pela parte prejudicada;
- (b) Insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial do **COLABORADOR**;
- (c) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior até a data do **EVENTO**, cujas consequências impossibilitem a sua realização, hipótese na qual o contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante prévia notificação escrita, independente de indenização entre as partes.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.913

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 15 de março de 2024, com a completa execução de todas as obrigações por ambas as Partes, podendo ser renovado, pelo mesmo período, apenas mediante acordo prévio e escrito firmado pelas Partes, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese da não assinatura do termo, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica desde já definido que o **COLABORADOR** não teve e não terá qualquer participação na idealização, organização e/ou execução do **EVENTO**, cabendo essas exclusivamente ao **CRF-SP**, o qual se obriga a salvaguardá-lo de qualquer responsabilidade ou ônus daqui decorrentes, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

11.2. Este Contrato resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

11.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.

11.4. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

11.5. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

11.6. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito, devidamente firmado entre as Partes.

11.7. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **COLABORADOR** com relação aos profissionais e prepostos que o **CRF-SP** empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desse todas as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

11.8. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Décima, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 2.913

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



11.9. Cada uma das partes será responsável pelos tributos oriundos do presente contrato, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato.

E, por se acharem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

MARCELO POLACOW

DANYELLE CRISTINE
MARINI

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

WALTER DA SILVA
JORGE
JOAO

JOAO SAMUEL DE
MORAIS
MEIRA

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Dr. Walter da Silva Jorge João
Presidente

Dr. João Samuel de Moraes Meira
Diretor Tesoureiro

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.913

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br

